



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



PREGÃO ELETRÔNICO

24/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.135,60 (Cento e vinte e cinco mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/08/2026 às 08h:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO.....	3
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	14
9. DOS RECURSOS	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I.....	20
ANEXO II.....	31
ANEXO III.....	41
ANEXO IV	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG**, sediado na Rua Pernambuco, nº 780, Centro, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 6.654, de 13 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE LIMEIRA DO OESTE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os licitantes deverão, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

3.2.2. A garantia de proposta será fixada em 1% (um por cento), calculada exclusivamente sobre o valor estimado dos itens ou lotes para os quais o licitante apresentar proposta, conforme os valores constantes neste edital, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



3.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.2.3.1. Para a devolução da garantia da proposta os licitantes deverão encaminhar requerimento para o e-mail: licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br.

3.2.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.2.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2.5.1. Caso seja escolhido a modalidade de Caução em dinheiro, a transferência deverá ser efetuada para a seguinte conta:

Favorecido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.556/0001-34

Agência: 853-2

Conta Corrente: 8709-2

Banco: Banco do Brasil

Chave PIX: d9b85ce6-604d-4220-a01e-c73349b17d25

3.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. O modo de disputa selecionado para o envio de lances é “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do LICITANET, na opção “Habilitanet”, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.12.2. Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 8.3.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.3.6. A regra do item 8.3.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 8.3.4.

8.3.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 3.2 e 3.4.

8.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.5. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de entrega imediata, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



8.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.8. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.9. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.10. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.limeiradooeste.mg.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.licitanet.com.br e www.limeiradooeste.mg.gov.br, e endereço eletrônico de e-mail licitacao@limeiradooeste.mg.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

12.11.3. ANEXO III – Minuta da Proposta de Preços;

12.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;

Limeira do Oeste - MG, 21 de julho de 2026.

JAQUELINE MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

FRANCIELY COVIZZI COSTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento visa estabelecer os critérios e especificações que nortearão o respectivo processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE LIMEIRA DO OESTE/MG.**

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Limeira do Oeste/MG, bem como para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde produzidos pelas unidades municipais, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada execução de serviços públicos essenciais, indispensáveis à manutenção da saúde pública e à proteção do meio ambiente.

2.2. A presente contratação tem por objetivo atender às disposições da Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Referida norma estabelece, em seu art. 2º, que suas disposições se aplicam a todos os geradores de resíduos de serviços de saúde cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento desses resíduos, sejam eles públicos ou privados.

2.3. A contratação também observa as disposições das Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 358, de 29 de abril de 2005, que estabelecem critérios e procedimentos para o gerenciamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como as exigências previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.4. O manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos de serviços de saúde pode ocasionar impactos ambientais significativos, tais como contaminação do solo e de recursos hídricos, além de favorecer a proliferação de vetores transmissores de doenças. No caso específico dos resíduos de serviços de saúde, estes possuem potencial risco biológico, químico e perfurocortante, podendo ocasionar contaminações, proliferação de doenças, acidentes ocupacionais e danos ambientais quando manejados de forma inadequada, comprometendo diretamente a qualidade de vida da população. Dessa forma, torna-se imprescindível que tais serviços sejam executados de forma regular, eficiente e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

2.5. Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, técnica e de equipamentos suficientes para a execução integral desses serviços, bem como não possui estrutura operacional própria, veículos especializados, licenças ambientais e sanitárias, equipe técnica habilitada e unidade de tratamento devidamente licenciada para a execução direta dos serviços relacionados aos resíduos de serviços de saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada, que atenda às exigências legais aplicáveis.

2.6. Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos de serviços de saúde foram definidos com base na demanda prevista da Administração Municipal, mostrando-se adequados diante da natureza contínua e da variabilidade dos serviços, permitindo maior flexibilidade na contratação, racionalização dos gastos públicos e melhor planejamento administrativo, evitando contratações emergenciais e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos.

2.7. Por se tratar de serviços essenciais e contínuos, cuja interrupção pode comprometer a saúde pública, a segurança sanitária, a preservação ambiental e o regular funcionamento dos serviços públicos, especialmente das unidades de saúde, faz-se necessária a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

2.8. Diante do exposto, a presente contratação é medida necessária e imprescindível para assegurar a adequada prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de serviços de saúde no Município, garantindo a preservação ambiental, a saúde pública, a segurança sanitária e o cumprimento das obrigações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, NORMAS DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Discriminação dos serviços e valores estimados

LOTE	ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	5.000	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.	R\$ 20,66	R\$ 103.300,00
	02	1.800	KG	SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE SUCATA ELETRÔNICA.	R\$ 9,09	R\$ 16.362,00
	03	70	KG	SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE PILHAS E BATERIAS.	R\$ 10,33	R\$ 723,10
	04	400	KG	SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE CONTAMINADOS COM ÓLEO (ESTOPAS, FILTRO DE ÓLEO etc.)	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
	05	350	UND	SERVIÇO DE COLETA TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LÂMPADAS.	R\$ 6,43	R\$ 2.250,50

3.2. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 125.135,60 (Cento e vinte e cinco mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).**

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Cópia do alvará municipal de localização e funcionamento.
- Cópia de Documento de Identificação com foto do proprietário da empresa.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura deste Processo Licitatório, se outro prazo não constar do documento.

4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos compatíveis com o(s) item(ns) licitado(s).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar quantitativo mínimo correspondente a 50% do quantitativo estimado para o(s) item(ns) em que a licitante apresentar proposta.

b) Certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA ou conselho competente;

b.1) Caso a empresa possua registro em outra unidade da federação, deverá providenciar o respectivo visto ou registro junto ao CREA/MG ou conselho profissional competente para atuação no Estado de Minas Gerais, quando exigido pela legislação aplicável, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços;

c) Comprovação de que a licitante possui profissional de nível superior legalmente habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos;

I) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II) Ficha de registro de empregado;

III) Contrato de prestação de serviços.

c.2) Caso o responsável técnico possua registro profissional em outra unidade da federação, deverá providenciar o respectivo visto ou registro junto ao CREA/MG ou conselho profissional competente para atuação no Estado de Minas Gerais, quando exigido pela legislação aplicável, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços;

d) Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou conselho competente;

e) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou conselho profissional competente, em nome do responsável técnico indicado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

f) Comprovante de inscrição e Licença Sanitária da empresa licitante, emitidos pelo órgão competente, ambos em plena validade e compatíveis com o objeto da contratação;

g) Declaração contendo a identificação da unidade de tratamento dos resíduos que será utilizada na execução contratual, informando, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



- I – a tecnologia empregada para o tratamento dos resíduos;
- II – o nome ou razão social da unidade de tratamento;
- III – o endereço completo da unidade;
- IV – os números das licenças ambientais vigentes;
- V – a capacidade operacional instalada para atendimento do objeto contratado.

h) Relação dos veículos que serão utilizados será exigida da licitante vencedora antes do início da execução contratual, e conterá, no mínimo:

- I – Marca;
- II – Modelo;
- III – Placa;
- IV – Ano de fabricação;
- V – Capacidade operacional.

h.1) Declaração de disponibilidade dos veículos, equipamentos, recipientes, contêineres, embalagens e demais recursos necessários à execução dos serviços;

h.2) Declaração de que os veículos destinados ao transporte dos resíduos atendem às normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais legislações aplicáveis.

i) Quando a unidade de tratamento não for própria, apresentar carta de anuência, contrato ou instrumento equivalente firmado com a empresa responsável pelo tratamento dos resíduos, acompanhado das respectivas licenças ambientais vigentes;

4.4.2 Exigências específicas para o Item 01 – Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Além da documentação prevista no item 4.4.1, a licitante deverá apresentar:

- a) Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, dos grupos, (A), (B) e (E);
- b) Licença ambiental para tratamento de resíduos de serviços de saúde, dos grupos, (A), (B) e (E);
- c) Licença ambiental para destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos, (A), (B) e (E);
- d) Quando a destinação final dos resíduos resultantes do tratamento for realizada por terceiro, deverá ser apresentado contrato, termo de parceria ou documento equivalente firmado com a empresa responsável, acompanhado das respectivas licenças ambientais vigentes;
- e) As licenças deverão contemplar todas as etapas do objeto;
- f) Licença de localização e funcionamento da unidade de tratamento, expedida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade;
- g) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, mantidos pelo IBAMA;
- h) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente vigente.
- i) Autorização emitida pela Polícia Federal, quando exigida pela legislação específica aplicável ao tratamento de resíduos químicos sujeitos a controle especial;

4.4.3 Exigências específicas para os Itens 02, 03, 04 e 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



Para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de sucata eletrônica, pilhas e baterias, resíduos contaminados com óleo e lâmpadas, além da documentação prevista no item 4.4.1, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e, quando exigível, ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), mantidos pelo IBAMA.

b) Quando o tratamento, a recuperação, a reciclagem ou a destinação final forem realizados por terceiros, apresentar contrato, carta de anuência ou instrumento equivalente firmado com a empresa responsável, acompanhado das respectivas licenças ambientais vigentes.

c) Declaração identificando a unidade responsável pelo tratamento, recuperação, reciclagem ou destinação final dos resíduos, informando, no mínimo, a razão social, o endereço e os números das licenças ambientais vigentes.

d) Comprovação de que a unidade responsável possui licenciamento ambiental válido para receber, tratar, recuperar, reciclar ou realizar a destinação final do respectivo tipo de resíduo, conforme aplicável.

4.4.4 Disposições Gerais

a) Todas as licenças, registros e autorizações deverão estar vigentes na data da sessão pública.

b) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, na forma da legislação.

c) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Os documentos deverão corresponder aos itens para os quais a licitante apresentar proposta, sendo vedada a exigência de documentos não relacionados ao objeto pretendido.

4.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2026**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

5.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Coleta periódica dos resíduos diretamente nas unidades de saúde do Município, devidamente segregados e acondicionados, a ser realizada, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, ou em frequência superior quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração. As coletas deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



6.1.1.1. Os serviços de coleta serão realizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, inicialmente:

- a) UBS Francisco Simeão Bezerra;
- b) UBS Lucélia de Jesus Oliveira Garcia;
- c) UBS En^{fa} Thaugy Furtado da Silva;
- d) Farmácia Municipal;
- e) Unidade de Atendimento Imediato (UAI) Dra. Marivone Ribeiro Lacerda;

6.1.1.2. A relação das unidades poderá ser alterada durante a vigência contratual, mediante inclusão, exclusão ou mudança de endereço de unidades de saúde, sem alteração da natureza do objeto, desde que observados os quantitativos contratados e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

6.1.2. Além da coleta regular, a contratada deverá realizar coletas extraordinárias sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da coleta regular prevista neste Termo de Referência, em situações de aumento da geração de resíduos, necessidade operacional das unidades de saúde ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

6.1.3. As solicitações de coleta extraordinária serão comunicadas à contratada por meio de contato formal da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o atendimento ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda e conforme condições estabelecidas contratualmente.

6.1.4. Transporte externo dos resíduos em veículos apropriados, devidamente licenciados e identificados, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo a integridade dos recipientes e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

6.1.5. Tratamento dos resíduos por meio de processos técnicos adequados e devidamente licenciados, visando à redução ou eliminação dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes.

6.1.6. Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, observadas todas as exigências legais e normativas aplicáveis.

6.1.7. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, recipientes, insumos, licenças, autorizações e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.1.8. Após cada coleta, a contratada deverá emitir e disponibilizar à Administração os documentos comprobatórios do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo manifestos, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

6.1.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, garantindo a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde e minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.2.1. A empresa vencedora desta licitação deverá executar os serviços na sede do contratante, realizando as atividades descritas neste Termo de Referência.

6.2.2. A coleta deverá ser realizada da seguinte forma para os respectivos itens:

a) Item 02 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de contaminados com óleo (estopas e filtros de óleo): a coleta de estopas deverá ser realizada semestralmente e a de filtros de óleo, trimestralmente, ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.

b) Item 03 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de pilhas e baterias: a coleta deverá ser realizada anualmente ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



c) Item 04 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de sucata eletrônica: a coleta deverá ser realizada semestralmente ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.

d) Item 05 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lâmpadas: a coleta deverá ser realizada semestralmente ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.

6.2.3. Além das coletas programadas, a contratada deverá realizar coletas extraordinárias quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão de aumento da geração de resíduos, necessidade operacional ou situações devidamente justificadas.

6.2.4. As solicitações de coleta extraordinária serão encaminhadas formalmente à contratada, que deverá providenciar o atendimento em prazo compatível com a necessidade da Administração, conforme condições estabelecidas contratualmente.

6.2.5. O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículos adequados, licenciados e identificados, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo a integridade dos recipientes e a proteção dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

6.2.6. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por processos tecnicamente adequados e ambientalmente licenciados, observando as características específicas de cada resíduo e garantindo sua recuperação, reciclagem, descontaminação ou tratamento adequado, conforme aplicável.

6.2.7. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, garantindo a destinação ambientalmente adequada conforme a legislação vigente.

6.2.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, recipientes, embalagens, insumos, licenças, autorizações e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

6.2.9. Após cada coleta, a contratada deverá disponibilizar à Administração os documentos comprobatórios da movimentação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo manifestos, certificados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.2.10. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, assegurando a adequada gestão dos resíduos e a minimização dos impactos ambientais e riscos à saúde pública.

6.2.11. A contratada será responsável pelos danos ambientais eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, quando decorrentes de ação ou omissão da empresa.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente aos serviços efetivamente executados no período.

7.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada pela contratada, apurada mediante pesagem dos resíduos e comprovada pelos manifestos de transporte, certificados de tratamento e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.1.2. Para fins de faturamento, será considerado o valor unitário por quilograma constante da proposta vencedora, aplicado sobre o quantitativo efetivamente executado no período.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.5. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

7.8. No caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, deverão ser observadas, no que couber, as disposições estabelecidas no art. 121 e demais disposições pertinentes previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE

- a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através da gestora e fiscal do contrato ou através de seus representantes.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- e) Notificar a contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- b) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;
- c) Prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Município, seus prepostos, sobre o objeto;
- d) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



- e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Administração;
- f) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do CONTRATANTE, a todos os serviços;
- g) Prestar todas as técnicas e informações necessárias, bem como esclarecer todas as dúvidas decorrentes dos serviços contratados;
- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, ficando responsável por qualquer ato que praticar;
- j) A CONTRATADA obriga-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem sua profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de qualidade nos serviços executados.
- k) Ficarão por conta da empresa contratada todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante ou o prestador de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Fica neste ato, designado a servidora ZILDA APARECIDA DOS SANTOS, como gestora do Contrato.

9.5. Fica neste ato, designado a servidora ROSA MARIA QUEIROZ AZAMBUJA, como fiscal do Contrato.

a) A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) A gestora do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

f) A fiscal nomeada acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



g) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal nomeada emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

h) A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

j) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

k) A fiscalização da contratação será exercida pela servidora designada, ou por outro (a) servidor(a) indicado(a) pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

l) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas a empresa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - i. Moratória de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - iii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do contrato;
 - v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



- vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato;
- vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento de 2026:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHAS: 176, 580.

FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 1.621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 1.709 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000

Limeira do Oeste - MG, 22 de julho de 2026.



JAQUELINE MOREIRA ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

FRANCIELY COVIZZI COSTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG**, com sede administrativa na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, biomédico, devidamente inscrito no CPF sob o nº 081.047.466-26, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº MG - 15166750, residente e domiciliado na Rua Joaquim Candido Faria, nº 1141, bairro Residencial Alto Paraíso, na cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE LIMEIRA DO OESTE/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2026**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.1. Coleta periódica dos resíduos diretamente nas unidades de saúde do Município, devidamente segregados e acondicionados, a ser realizada, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, ou em frequência superior quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração. As coletas deverão ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela contratada.

3.1.1.1. Os serviços de coleta serão realizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, inicialmente:

- a) UBS Francisco Simeão Bezerra;
- b) UBS Lucélia de Jesus Oliveira Garcia;
- c) UBS Enfª Thaugy Furtado da Silva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



- d) Farmácia Municipal;
- e) Unidade de Atendimento Imediato (UAI) Dra. Marivone Ribeiro Lacerda;

3.1.1.2. A relação das unidades poderá ser alterada durante a vigência contratual, mediante inclusão, exclusão ou mudança de endereço de unidades de saúde, sem alteração da natureza do objeto, desde que observados os quantitativos contratados e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

3.1.2. Além da coleta regular, a contratada deverá realizar coletas extraordinárias sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da coleta regular prevista neste Termo de Referência, em situações de aumento da geração de resíduos, necessidade operacional das unidades de saúde ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

3.1.3. As solicitações de coleta extraordinária serão comunicadas à contratada por meio de contato formal da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o atendimento ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda e conforme condições estabelecidas contratualmente.

3.1.4. Transporte externo dos resíduos em veículos apropriados, devidamente licenciados e identificados, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo a integridade dos recipientes e a segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

3.1.5. Tratamento dos resíduos por meio de processos técnicos adequados e devidamente licenciados, visando à redução ou eliminação dos riscos biológicos, químicos e perfurocortantes.

3.1.6. Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, observadas todas as exigências legais e normativas aplicáveis.

3.1.7. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, recipientes, insumos, licenças, autorizações e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.1.8. Após cada coleta, a contratada deverá emitir e disponibilizar à Administração os documentos comprobatórios do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo manifestos, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

3.1.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, garantindo a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde e minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.2.1. A empresa vencedora desta licitação deverá executar os serviços na sede do contratante, realizando as atividades descritas neste Termo de Referência.

3.2.2. A coleta deverá ser realizada da seguinte forma para os respectivos itens:

a) Item 02 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de contaminados com óleo (estopas e filtros de óleo): a coleta de estopas deverá ser realizada semestralmente e a de filtros de óleo, trimestralmente, ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.

b) Item 03 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de pilhas e baterias: a coleta deverá ser realizada anualmente ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.

c) Item 04 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de sucata eletrônica: a coleta deverá ser realizada semestralmente ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.

d) Item 05 - Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lâmpadas: a coleta deverá ser realizada semestralmente ou em casos excepcionais a critério da Secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



3.2.3. Além das coletas programadas, a contratada deverá realizar coletas extraordinárias quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão de aumento da geração de resíduos, necessidade operacional ou situações devidamente justificadas.

3.2.4. As solicitações de coleta extraordinária serão encaminhadas formalmente à contratada, que deverá providenciar o atendimento em prazo compatível com a necessidade da Administração, conforme condições estabelecidas contratualmente.

3.2.5. O transporte dos resíduos deverá ser realizado por veículos adequados, licenciados e identificados, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo a integridade dos recipientes e a proteção dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

3.2.6. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por processos tecnicamente adequados e ambientalmente licenciados, observando as características específicas de cada resíduo e garantindo sua recuperação, reciclagem, descontaminação ou tratamento adequado, conforme aplicável.

3.2.7. A destinação final dos resíduos deverá ser realizada em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, garantindo a destinação ambientalmente adequada conforme a legislação vigente.

3.2.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, recipientes, embalagens, insumos, licenças, autorizações e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

3.2.9. Após cada coleta, a contratada deverá disponibilizar à Administração os documentos comprobatórios da movimentação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo manifestos, certificados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

3.2.10. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, assegurando a adequada gestão dos resíduos e a minimização dos impactos ambientais e riscos à saúde pública.

3.2.11. A contratada será responsável pelos danos ambientais eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, quando decorrentes de ação ou omissão da empresa.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DOS PREÇOS

5.1. Fica estimado em R\$ _____ (_____), o valor global deste contrato.

5.1.1. Os valores a serem pagos por cada prestação de serviços, encontram-se na Proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

5.2. As quantidades deste contrato são meramente estimativas, não se obrigando a Administração do Município de Limeira do Oeste - MG, utilizá-lo integralmente.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente aos serviços efetivamente executados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



6.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada pela contratada, apurada mediante pesagem dos resíduos e comprovada pelos manifestos de transporte, certificados de tratamento e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.1.2. Para fins de faturamento, será considerado o valor unitário por quilograma constante da proposta vencedora, aplicado sobre o quantitativo efetivamente executado no período.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

6.4. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.5. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

6.8. No caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, deverão ser observadas, no que couber, as disposições estabelecidas no art. 121 e demais disposições pertinentes previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



10.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 0,033% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para cobertura das despesas com a execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento de 2026:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHAS: 176, 580.

FONTE DE RECURSO: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, 1.621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, 1.709 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iturama/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Limeira do Oeste – MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
Leandro de Souza Carvalho
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR		
Razão Social	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Dados Bancários:		
Sócio Administrador/Representante Legal:		
CPF do Sócio Administrador/Representante Legal:		
RG do Sócio Administrador/Representante Legal:		

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

Lote	Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:							

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para o cumprimento do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definido, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de _____ (no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas).

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
MINUTA DA DECLARAÇÃO UNIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder público utilizar.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – CEP 38.295-000



RAZÃO SOCIAL

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE LEGAL